PARECER 062/2019

Parecer ao Projeto de Lei 16/2019-E, de 28 de fevereiro de 2019, que "autoriza a Prefeitura a conceder prêmios aos atletas melhores classificados na 72ª Corrida de Aleluia, dá outras providências".

Com o presente Projeto de Lei, pretende a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, conceder prêmios aos atletas melhores classificados na 72ª corrida de aleluia que será realizada no dia 20 de Abril de 2019.

É o parecer.

Em razão do tratamento que já há algum tempo vem sendo dispensado pelos meios de comunicação, tornou-se notório os benefícios e até mesmo a necessidade da prática de atividades esportivas, como forma de prevenção e manutenção da saúde das pessoas de uma forma geral.

Ainda, importante destacar, ser a corrida de aleluia evento tradicionalmente relevante para o esporte da cidade de São Roque.

Desse modo, enquanto interlocutor dos interesses coletivos, o Poder Público assume importante papel no planejamento, implantação, supervisão e incentivo de atividades físicas, desportivas e culturais.

Portanto, os Municípios, ao integrarem o Poder Público, e ainda, por possuírem competência quanto a matéria em questão, devem trabalhar no sentido de desenvolverem políticas na área do esporte, lazer e cultura, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma população sadia do ponto de vista da saúde física e psicológica.

O reconhecimento de tal tarefa encontra fundamento em praticamente toda a doutrina que cuida desta matéria, sendo salutar trazer a baila o Magistério do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles¹, extraído da obra Direito Municipal Brasileiro, cuja atualização hoje compete a Dra. Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis. Então vejam:

"Também o Município vem-se preocupando em oferecer esses serviços à sua comunidade, através de liberação de espaços livres – as denominadas *ruas de lazer* -, novos parques, apresentação de *shows* em locais públicos, apresentação de orquestras sinfônicas e <u>incentivo às competições esportivas</u>." (<u>Grifos Nossos</u>).

Ainda, vale consignar, que o artigo 239, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Roque, dão conta de que o incentivo a eventos esportivos deve pautar a política municipal, de modo que o presente projeto de lei também encontra fundamento nesse dispositivo legal.

Para melhor compreensão da questão, vale transcrever o trecho supracitado da Lei Orgânica, vejamos:

-

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. Pág. 447, 13ª ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 2003.

"Art. 239. Na definição dessa política serão considerados os seguintes fatores:

 I – o planejamento, a implantação, a supervisão e o incentivo às atividades físicas, desportivas, recreativas, e de lazer na sua área de competência, compatibilizando seus planos com outros existentes a nível estadual e federal;

(...)

VIII – o estímulo para a criação de associações desportivas especializadas, bem como a realização de certames e práticas desportivas formais e não formais;"

Ainda, o projeto de lei aponta haver no Orçamento vigente previsão de suporte financeiro para as despesas ora pretendidas.

Entendemos que o Projeto de Lei em apreço pode ser recebido por não conter as hipóteses dos artigos 187 e 231 do Regimento Interno que impedem o recebimento das proposituras.

No mais, inexistem irregularidades ao Projeto de Lei em apreço, e se fosse o caso, receberia os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer.

São Roque, 13 de março de 2019

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico